



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Desenvolve
Queluz

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE ACERCA DE AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ
DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS DISPOSTAS
NA FASE 2 DO PLANO SÃO PAULO.”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 50/2020 que suspendeu o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais, o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas a realização de festas eventos e recepções, cultos religiosos e igrejas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz encontra-se enquadrado na fase 3 no Plano São Paulo;

Considerando o número de casos de COVID-19 no Município de Queluz/SP, bem como a sua localização geográfica, situado entre as duas maiores capitais do país, e possuindo um grande fluxo de pessoas diário devido a Rodovia Presidente Dutra;

DECRETA

Art.1º - Fica autorizado a partir de 17/08/2020 o funcionamento e atendimento presencial de estabelecimentos comerciais não essenciais dispostos na fase 2 do Plano São Paulo, instituído através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, os quais são:

- a) Atividades Imobiliárias;
- b) Concessionárias;
- c) Escritórios;





Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

d) Comércio;

Art. 2º - O funcionamento e atendimento presencial por estabelecimentos comerciais dispostos no artigo 1º, nos termos do anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, será condicionado a:

I - Limitação a 4 (quatro) horas diárias;

- a) De segunda a sexta feira o funcionamento será das 13:00 horas as 17:00 horas;
- b) Aos sábados e domingos o funcionamento será das 8:00 horas as 12:00 horas.

II - Ao atendimento simultâneo de 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;

III – A adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos disponíveis no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> e em anexo.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais dispostos no artigo 1º deverão adotar ainda:

I - Medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – Impedir aglomerações.

III - Intensificar as ações de limpeza;

IV - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

V - Divulgar informações acerca do COVID-19 e outras medidas de prevenção ostensivamente;

VI - Limitar o número de pessoas simultaneamente circulando dentro dos estabelecimentos, preservando-se a distância mínima de 1 (um) metro entre todos;

VII - Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº29/2020

Art. 4º - Será de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial o cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º deste Decreto.





Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º - Bares, restaurantes e similares poderão funcionar apenas na modalidade delivery.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 13 de agosto de 2020.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

